



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - PI**  
**Rua São José, 04 - Centro**  
**CENTRO 64.560-000**  
**SANTO INÁCIO DO PI**  
**CNPJ: 63.324.917/0001-61**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003 / 2021 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - PI E DE OUTRO LADO, D. R CARDOSO -ME NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - PI**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, CNPJ: 63.324.917/0001-61, com sede em **SANTO INÁCIO - PI** doravante **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - PI** e, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**, e de outro lado, a empresa **D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia)**, CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado á Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI, daqui pôr diante denominado **CONTRATADO**, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de Desenvolvimento e manutenção de serviços de informática, regendo-se o mesmo pelas leis pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Desenvolvimento e manutenção preventiva e corretiva do Portal Institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO - PI**.

OBS: Após a implantação e perfeito funcionamento o contratado se compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO**

- 2 Portal Institucional deverá ser desenvolvido para atender as necessidades dos serviços existentes na área da Transparência Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL**

- 3 O **CONTRATADO** deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO**

- 4 A implantação deverá ocorrer no prazo de no máximo **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO**

- 5 O **CONTRATADO** deverá ministrar treinamento para funcionários do quadro da **CÂMARA MUNICIPAL**, indicados pela presidência para operacionalizar e cadastrar os dados no Portal Institucional.

## CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO

- 6 Após o desenvolvimento e perfeito funcionamento e os treinamentos ministrados, terão início o acompanhamento e a manutenção preventiva / corretiva do Portal Institucional.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 7 A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga com todo o ônus de sua responsabilidade informar onde serão desenvolvidos os treinamentos e indicar os empregados a serem treinados como também fornecer os digitadores para alimentar o Portal Institucional, no período de sua implantação.

Parágrafo Único – A sala de treinamento deverá ser climatizada e possuir um ponto de tomada, tipo tripolar, para instalação de equipamento de informática.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. O valor da manutenção preventiva corretiva será no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais)**, sendo depositado no Banco do Brasil na conta pertencente ao Contratado na: Agência 4249-8 do Banco do Brasil, número da Conta Corrente PJ –17.111-5, **sendo o depósito realizado no dia 20 de cada mês.**

Parágrafo Segundo – será da responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das passagens, hospedagem e alimentação do técnico responsável, quando da solicitação da vinda, do mesmo, ao Município a trabalho.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 09 O Contratado se obriga a desenvolver, ministrar os treinamentos, e acompanhar todo o processo de implantação e alimentação de dados, sem ônus adicional ao previsto no item 07.
- 09.1 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- 09.2 Informar de imediato à **CÂMARA MUNICIPAL** e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços contratados;
- 09.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 09.4 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 09.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** não assume nenhuma responsabilidade por serviços adicionais extras que sejam feitos, sem prévia autorização.
- 09.6 O Contratado, na vigência do contrato, se obrigará a resolver qualquer problema que se refira ao PORTAL INSTITUCIONAL no prazo de 48 horas contados do comunicado da **CÂMARA MUNICIPAL**; para tanto deverá ser disponibilizado um telefone. **86 99963-1907/ 98094675.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

- 10 O contrato terá vigência de 10(dez) meses contados de sua assinatura, para o ano de 2021, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, mediante aditivo de comum acordo entre as partes, até o permitido pela Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

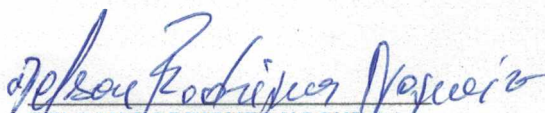
- 11 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, na forma abaixo:
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
  - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas no contrato;

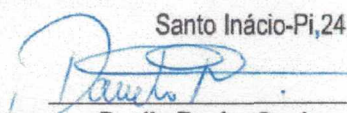
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Santo Inácio no Estado do PIAUÍ.


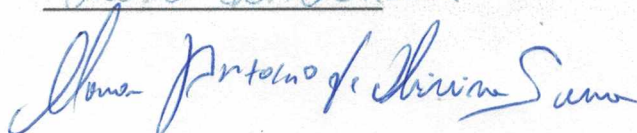
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 No curso da execução dos serviços, caberá à **CÂMARA MUNICIPAL**, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 13.1 Para isso, a **CÂMARA MUNICIPAL** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

  
**DELSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

Santo Inácio-Pi, 24 de Março de 2021  
  
**Danilo Rocha Cardoso**  
Responsável

Testemunha:

CPF: 006-605 983-61

CPF: 023.022 493-57